



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Públ DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.31804/2019 Original  
Data: 25/09/2019 Hora: 15:03  
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

URGENTE

lão de Materiais, Patrimônio e Serviços  
Prestação de Serviços

1 REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO

2 Ó PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

\*de acordo com a taxonomia da Tabela de gestão Administrativa do CNM

VALOR LÍMITE: R\$17.600,00 (Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº18.489 de 12/07/2018)

Unidade executora: <b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>	Número da autorização: <b>180/2019</b>
Objeto:  TOTEM EMISSOR DE SENHAS E TOTEM PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO PARA O PROTOCOLO SEDE DO MPBA NAZARÉ	Finalidade/objetivo da contratação/aquisição:  <b>ATENEOAR AS NECESSIDADES DO PRD TOC DLO DA SEDE NAZARÉ DO MPBA.</b>

Fundamentação legal: Lei nº 9.433/05, art. 59, incisos:

- I - Obras e serviços de engenharia, desde que se refiram a uma mesma obra/serviços ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente
- II - Contratação de serviços e compra, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
- Outros:

(Obrigatório anexar parecer jurídico e publicar na imprensa oficial.)

PROPOSTAS APRESENTADAS/ORÇAMENTOS ANEXOS:

Nº de ordem	Item	Fornecedor (Nome/razão social)	Valor total (R\$)	Prazo de entrega
01	LOCAÇÃO DE TOTEM EMISSOR DE SENHA E TOTEM PESQUISA SATISFAÇÃO	IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP	17.400,00	_____
02	LOCAÇÃO DE TOTEM EMISSOR DE SENHA E TOTEM PESQUISA SATISFAÇÃO	ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA.	20.675,00	_____
03	LOCAÇÃO DE TOTEM EMISSOR DE SENHA E TOTEM PESQUISA SATISFAÇÃO	RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA EPP	21.780,00	_____

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar o formulário próprio para anexar.



Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas:

Fornecedor (Inscrição Social)	Endereço	Pre. esta escolhida	
		Unidade Executiva	Unidade Executiva
IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP	R. Prof. Leopoldo Amaral, nº 366, Ed. Empresarial Alto do Parque, SI 305, Pitu	10.198.504/0001-11	17.400,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei nº 4.330/2003, art. 63, § 3º, incisos XII e XIII)

Responsável pela Unidade Executiva (nome, data, carimbo e assinatura):

10/10/19

strativo

Sandré Daniel  
Gerente

Informação orçamentária da despesa

Projetos, atividades e código da Unidade Gestora	Código/ação/região/fonte	Elemento da despesa	Saldo de dotação
Mantenimento de Serviços Técnicos e Administrativos - 1010.000.3	2000 /0100 3390.39	3390.39	000.218.102,78
Responsável pela informação 10/10/2019 Michel Gontijo de Araújo Coordenador Administrativo Nº 1.000	Responsável pela Unidade Gestora 10/10/19	Autorização do Superintendente ou Coordenador da Regional: Frederico Gontijo de Araújo Sob Utilizar impressão frente e verso	



Data de Emissão: 10/10/2019

Página: 1 de 1

Número da Solicitação: 10395

Data da Solicitação: 10/10/2019

Orgão/ Unidade: SALVADOR / SGA / DADM / COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Responsável: Carlos Alberto dos Santos

Solicitante: Carlos Alberto dos Santos

Serviço Sought

OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS

Descrição do Serviço

Caçao de totem emissor de senhas e totem para pesquisa da satisfação para o protocolo sede do MP/BA e Nazaré

Justificativa:

Atender as necessidades do protocolo da sede e de Nazaré do MP/BA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TOTEM PARA IMPRESSÃO DE SENHAS E TOTEM PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**, para o Protocolo da Sede do MPBA do bairro de Nazaré, sítio à Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a locação com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRÍÇÃO	QT	UNID.
Locação Totem, para impressão senhas, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA)70x160cm, estrutura bermatech; Monitor 18,5`` touch, com tempo de resposta de até 7ms, resolução mínima 1280x720 HD, revestimento com adesivo; Computador CPU Premium A3 3.8GHZ, memória 2GB, HD 500GB, rede ethernet(lan-RJ45), Windows 7 ou superior; Estabilizador 300va; impressora imbutida com guilhotina, interface USB, papel57 a 82mm; impressão térmica, velocidade de impressão 250mm/s, sensores fim de papel, próximo fim e temperatura de impressão.	01	Unid.
Locação de Totem, para pesquisa de satisfação, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA) 40x60cm; estrutura em aço carbono; tranca com fechadura e chave; passagem para cabo carregador; tablets 7 `` a 10``; Sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8GB, Quad-core 1.3GHZ	01	Unid.

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação fornecidos.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação faz necessária para promover um atendimento qualificado e moderno – por intermédio de um sistema de gerenciamento de senhas para identificação, informações e orientações relacionadas às Promotorias de Justiça e outras Unidades localizadas no prédio da sede Nazaré, atendendo ao estabelecido pelo Projeto de Atendimento Integrado – PROATI e que visa assegurar o processo de melhoria contínua do atendimento realizado nas recepções do Ministério Público do Estado da Bahia. São benefícios do referido sistema:

- Redução do tempo de espera para um atendimento;
- Estudo em tempo real e histórico do atendimento;

- Montagem de todo o organograma de atendimento;
- Aumentar e acompanhar a produtividade dos atendimentos fornecidos pelos servidores;
- Incorpora todas as vantagens da TV Corporativa integrada a Gestão de Atendimento;
- Melhorar o conhecimento geral dos usuários do órgão;
- Apresentação dos serviços oferecidos por todos e todas que buscam a Instituição.

### 3. MODALIDADE

Pregão Eletrônico

### 4. DIRETÓRIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por Preço Global;

4.2 Os serviços objeto do contrato compreendem a instalação, configuração, programação e testes dos Totens, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, troca dos equipamentos no prazo de 24(vinte e quatro) horas quanto apresentar defeitos insanáveis que causem interrupção dos serviços, treinamento e condições a seguir:

4.2.1 Fornecer, instalar, configurar, programar e testar os equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da vigência do contrato.

4.2.2 Local da instalação: Sede do Ministério Público Estadual da Bahia em Nazaré, sítio Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia.;

4.2.3 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.2.4 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

4.2.5 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação dos Totens de senhas e satisfação deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

4.2.6 O CONTRATANTE deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a CONTRATADA possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

4.2.7 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o CONTRATANTE;

4.2.8 As manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) nos equipamentos utilizados, deverão ocorrer de forma local, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, sem ônus adicional para este.



4.2.9 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela **CONTRATADA** e informada ao **CONTRATANTE**, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos;

4.2.10 Manter, durante a vigência do Contrato, seguro total de todos os equipamentos constantes do Contrato;

4.2.11 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

4.2.12 Em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para o pagamento deste Termo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Orçamentária/Gestora	Unidade	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0003	100		03.122.503.2000	9900	33.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 1 450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais),

6.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços,

6.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, alugueis, seguros, administração, tributos e emolumentos.;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DD REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9 433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 24 de setembro de 2019 data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contatual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevisível, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

8.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

9.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certificações de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ALÉITE pelo **CONTRATANTE**;

9.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;



9.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

9.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

10.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

10.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços,

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) açãoado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (de ) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rita de Cassia Fortunato Jandiroba Castello Branco matrícula 351820 (Fiscal) e Juliana dos Santos Vieira matrícula 352159 (Suplente) para a fiscalização deste termo, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

11.2.1 Multa;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua

reabilitação perante a Administração Pública Estadual,



11.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

11.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa,

11.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

11.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado,

11.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado,

11.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

11.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

11.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato,

11.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato,

11.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005,

11.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas: espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

11.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução,

as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

11.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

11.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica

Salvo Ior, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
**Superintendente de Gestão Administrativa**

**IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP**  
**Thiago Alves Costa**  
**Sócio Diretor**



## Ademirac

**De:** "Rafael Santana" <rafael.santana@in9midia.com>  
**Data:** quinta-feira, 29 de agosto de 2019 14:22  
**Para:** "Ademirac" <ademirac@mpba.mp.br>  
**Cc:** "Pedro Macedo dos Santos Filho" <pmacedo@mpba.mp.br>; "Fabiola Fernandes da Cunha Puentes" <fabiola@mpba.mp.br>; "Pedro Macedo" <pmacedo@mp.ba.gov.br>; "Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco" <ritajandiroba@mpba.mp.br>; "Juliana dos Santos Vieira" <jvieira@mpba.mp.br>; "Maria Clara Ribeiro Britto de Queiroz" <mariaclara@mpba.mp.br>  
**Anexar:** Proposta In9 MPBA Totem.pdf  
**Assunto:** Re: Proposta Ministério Público

Prezados(a) Tudo bem ?

Conforme solicitado segue proposta Comercial

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Att,

Em seg, 26 de ago de 2019 às 15:27. Ademirac <ademirac@mpba.mp.br> escreveu:

  Muito bom, Rafael,

  Solicitamos o encaminhamento da proposta de preços dos totens, com dados dessa empresa, para contratação através de Processo de Dispensa de Licitação

Atenciosamente,  
Ademir dos Anjos Conceição  
Assistente Técnico Administrativo  
Coordenação de Suprimento  
Diretoria Administrativa  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 31030147/31030148/31030149

**From:** Rafael Santana

**Sent:** Tuesday, August 20, 2019 4:09 PM

**To:** Pedro Macedo dos Santos Filho

**Cc:** Fabiola Fernandes da Cunha Puentes, Pedro Macedo, Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco; Ademir dos Anjos Conceição, Juliana dos Santos Vieira, Maria Clara Ribeiro Britto de Queiroz

**Subject:** Re: Proposta Ministério Público

Prezados Tudo Bem ?

Conforme conversado na ultima reunião, referente ao ajuste de valores do Totem podemos chegar no valor solicitado.

segue imagens ilustrativas do Totem.

Att,

Em ter, 20 de ago de 2019 às 15:52, Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado Rafael,

Aguardamos informações dos modelos dos totens.



Atenciosamente,

Pedro Macêdo  
Coordenação de Suprimento  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Fone: (71) 3103-0147/0148/0149  
E-mail: [pmacedo@mpba.mp.br](mailto:pmacedo@mpba.mp.br)

Em 13/08/2019 11:56, Rafael Santana escreveu:

Prezado Pedro, Tudo bem ?

Conforme solicitado segue nossa proposta comercial.

Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

att,

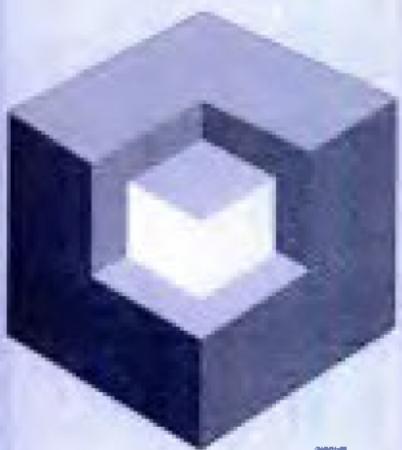


Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.





# insumídia

soluções digitais

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 24 de setembro 2019.



Agradecemos a oportunidade que nos foi concedida em apresentar nossa proposta comercial. Nós da In9 Mídia somos uma empresa especializada em soluções de Comunicação Corporativa. Utilizamos as melhores e mais modernas tecnologias existentes, e nosso objetivo é agregar valor e promover o melhor retorno sobre seus investimentos.

Em atenção à sua solicitação, estamos encaminhando a nossa proposta comercial, que tem por objetivo lhe apresentar os investimentos necessários para o futuro projeto, descrevemos nosso entendimento em relação ao escopo, prazos e metodologia de implementação na realização destes trabalhos.

A In9 Mídia juntamente com seus parceiros, disponibilizam mais do que Tecnologia, Sistemas e Soluções, viabilizamos que nossos clientes ingressem na era da Alta Disponibilidade de Informações através da Comunicação Digital. Oferecemos excelência em gestão, na distribuição de conhecimento, bem como, na criação e manutenção de um ecossistema de excelentes resultados.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas e antecipadamente, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

In9 Mídia Soluções Digitais LTDA

Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Pituba, Salvador – BA

CNPJ 10.198.504/00001-11

[comercial@in9midia.com](mailto:comercial@in9midia.com)

(71) 3341-7009

Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Sala 305, Pituba, Salvador – BA  
(71) 3341 7009



## In9 Mídia Soluções Digitais

### NOSSA EMPRESA

Buscamos combinar Tecnologia e Comunicação, focando sempre as necessidades da sua organização, com isso é possível obter os melhores resultados sobre os investimentos realizado e consequentemente, maior sucesso nos projetos.

Somos uma equipe de profissionais experientes e qualificados na Comunicação Digital, e como integrador podemos oferecer a produção de conteúdo, hospedagem, distribuição e desenvolvimento para projetos totalmente customizados.

Nossa empresa neste momento está em franco crescimento, onde percebemos que nossas soluções potencializam significativamente a Comunicação Corporativa, Divulgação de Campanhas, Lançamentos de produtos/serviços, Sistema Gestão de Atendimento, como também as Campanhas Institucionais, com isso convidamos sua organização a também fazer parte desse crescimento.

### 1. NOSSOS DIFERENCIAIS

- Focamos resultados efetivos e tangíveis;
- Desenvolvemos projetos específicos para sua organização;
- Possuímos uma metodologia de implantação testada e aprovada;
- Atendimento e relacionamento efetivo com nossos clientes;
- Possuímos diversos clientes no seu segmento com total satisfação e resultados;
- Procuramos utilizar todos os equipamentos, sistemas e soluções já existentes na organização, protegendo e respeitando os investimentos já realizados.

### 2. NOSSAS SOLUÇÕES

Nossas soluções integram um completo sistema para gerenciamento e exibição de Comunicação Digital (TV Corporativa, Sinalização Digital, Sinalização Corporativa, Gestão do Atendimento, Gestão de Varejo, Conferência ao vivo, Treinamento e Controle de Grades Capacitação), com todos estes recursos integrados em um único pacote. Abaixo detalhamos um pouco mais a solução selecionada, conforme solicitado.

Estamos convictos que podemos atender as necessidades diagnosticadas, buscando apresentar soluções sob medida, melhorando sua comunicação/exposição e auxiliando a transformar suas ações em resultados efetivos.

As implementações das nossas soluções, contam sempre com o apoio de parceiros detentores das melhores tecnologias, planejamento, dedicação e comprometimento de profissionais certificados nas mais diversas áreas de conhecimento associadas à Comunicação Corporativa.

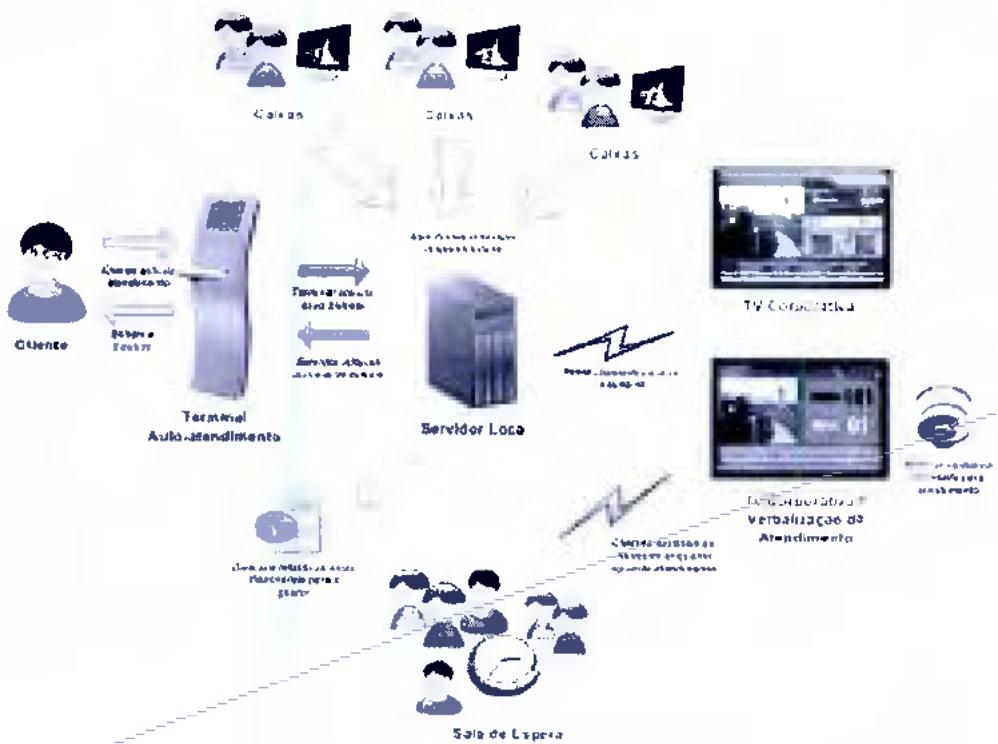
## SOFTWARES

### 2.1. SISTEMA GESTÃO DE ATENDIMENTO



O Sistema Gestão do Atendimento controla filas de espera para qualquer tipo de atendimento. Totens Multimídia são dispostos em locais selecionados e o usuário interage com modernas telas de touch-screen, solicitando o atendimento. O sistema então imprime uma senha que posteriormente será exibida em modernos monitores junto com sua verbalização em áudio. Essas telas também permitem a configuração de um sistema de TV Corporativa.

## 2.1.1 DIAGRAMA DE FUNCIONAMENTO



## 2.1.2. FUNCIONALIDADES

**Módulo Verbalização Eletrônica** - Moderno Sistema de verbalização eletrônica onde é possível a criação de frases personalizadas.

**Módulo Identificação Biométrico** - Clientes podem ser cadastrados para futuros atendimentos personalizados ou encaminhamentos para outros serviços. Esse módulo pode ser integrado com equipamentos de leitura biométrica.

**Módulo Controle de Chamados** - Controlado pelo atendente. A senha e o guichê de atendimento são exibidos em um monitor, possibilitando o atendimento. Possuímos um grande número de relatórios e gráficos com informações gerenciais e estatísticas (média, mínimo, máximo, entre outros) sobre todo movimento no atendimento.

**Módulo Reconhecimento da Audiência** - Com este módulo, sua organização terá a possibilidade de contabilizar quantas pessoas assistiram cada campanha veiculada.

**Módulo Configuração de Serviços** - Serviços fornecidos pela empresa são exibidos nos totens juntamente com a formatação e personalização de bilhetes. O sistema é totalmente customizados, dando a flexibilidade de atender a qualquer necessidade apresentada.

**Módulo de Prontuário Eletrônico** - Cadastro completo de todo o atendimento, prescrições, anamnese, procedimentos, vacinas, consultas, etc.

**Módulo Monitoramento Online** - Visualização de telas mostrando a situação em tempo real do atendimento com indicadores de qualidade. Permite ver pontos críticos nos tempos de espera e de atendimento dos serviços, além dos operadores logados, em atendimento e em suspensão. Todo este monitoramento pode ser realizado por Smartphones ou WEB.

**Integração TV Corporativa** - A tela da TV Corporativa é interrompida no momento em que o atendente chama a senha, aparecerá no monitor o direcionamento do atendimento com a verbalização eletrônica.

**Módulo de Pesquisa de Satisfação** - Destinado a pesquisa de modo geral em forma de perguntas e respostas pré-definidas pelo próprio usuário.



## Sistema Multiplataforma

O nosso software é composto por um gerenciador web e um player, podendo operar em Android, Windows e Linux.

O **NeoNews Player** é um completo sistema para gerenciamento de TV Corporativa e Sinalização Digital. Desenvolvido pela **In9 Mídia Soluções** digitais, possibilita a criação de um canal interno de TV controlado por um portal on-line.



## Use qualquer tipo de **Conteúdo** de forma ilimitada

Qualquer tipo de conteúdo pode ser veiculado nos monitores da sua rede de Sinalização Digital: vídeos em qualquer formato (incluindo trailers de filmes), avisos, notícias, novelas, tabela de campeonatos, previsão do tempo, transmissões ao vivo, cotações e muito mais.



## Crie seus próprios **Templates**



O **Neonews** oferece inúmeros templates gratuitamente além de permitir a criação de templates personalizados. Também oferecemos uma ferramenta (Template Viewer) que auxilia na criação e edição dos mesmos.

## Cadastre múltiplas **agências de conteúdo**

O **Neonews** tem diversos **feeds** pré-cadastrados, além de permitir que seus usuários possam cadastrar outros conteúdos, personalizando suas notícias.



## HARDWARE



**Totens** - Terminais, onde os clientes efetuam o auto atendimento, escolhendo o serviço e especialidade desejada entre os disponíveis na tela touch-screen (sensível ao toque).



**Totens de Pesquisa** - Terminais com tela touch voltados para pesquisa de satisfação através de perguntas e respostas.



**Monitores/TV** – Telas onde serão exibidos todos os conteúdos audiovisuais chamada de Senhas de forma verbalizada. Possuímos Dispomos de uma equipe qualificada que podem realizar **consultoria** na instalação destes equipamentos tendo como foco a harmonia entre os espaços físicos, o público e os tamanhos dos equipamentos.



**Mini-PC's** – Equipamentos onde estarão instalados os sistemas como também os conteúdos a serem exibidos. São equipamentos com baixo consumo de energia e com Wifi integrados.



## SERVICOS

NOC (Núcleo Observação e Controle) — Podemos efetuar o monitoramento e controle de todas as nossas soluções.



**Manutenção Mensal** — Através da CDU (Cessão de Direito de Uso) nossos sistemas podem ser acessados a qualquer momento e em qualquer lugar. Nossos parceiros tecnológicos mantêm constantes investimentos no desenvolvimento de novas funcionalidades. As mesmas são integradas ao produto a cada atualização.

**Hospedagem de Conteúdos** - Nossos servidores estão prontos para atender as demandas dos nossos clientes. Possuímos políticas de redundância e processos que garantem total disponibilidade dos conteúdos e soluções.

### **DIFERENCIAIS DA SOLUÇÃO**

- Sistema de Gestão do Atendimento integrado com um sistema completo de TV corporativa, na qual possibilita estabelecer uma rede de TV privada, com conteúdo 100% customizado e totalmente gerenciado pelo contratante, podendo ser utilizado para comunicação internet, exibição de produtos e serviços, vídeos institucionais, notícias atualizadas, exibição de indicadores, tudo gerido por um portal web;
- Sistema web, sem necessidade de instalação local nas maquinas para realização do atendimento;
- Módulo BI (Business Intelligence) para criação e visualização de indicadores;
- Verbalização Eletrônica Customizada Multilínguagem — A senha é chamada de forma verbal através de alto falantes integrados a TV ou sistema de som;
- Verbalização eletrônica opcional pelo nome completo, oferecendo acessibilidade para deficientes visuais e/ou analfabetos.
- Serviços, especialidades, guichês e operadores ilimitados,
- Gerenciamento personalizado para atendimentos de Prioridade.
- Personalização do Layout impresso, possibilita adicionar dados informativos do sistema e mensagens customizadas;
- Múltiplas Unidades, ou seja, cada unidade funciona de forma independente em um mesmo servidor;
- Chat online;
- Layout para chamada de senha na TV e totem são totalmente customizadas;
- Suporte e Manutenção técnica incluso na mensalidade e isenção monetária para deslocamento dentro da região metropolitana de Salvador

- Módulo de cadastro e consulta Biométrica, traz segurança e confiabilidade para o atendimento.



### 3. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO

Abaixo apresentamos todos os produtos/serviços que compõem nossa proposta comercial:

Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor 12 meses
Locação Totem Pedestal emissor de Senha:	1	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões máximas (LxA) cm: 70 x 160</li> <li>• Estrutura Flex Bematech</li> <li>• Monitor 18,5" Touch</li> <li>• Tempo de resposta até 7 ms</li> <li>• Resolução Mínima Monitor 1280 x 720 HD</li> <li>• Revestimento com Adesivo</li> <li>• Computador CPU Premium A3 3.8 GHZ, Memória 2 GB, HD 500GB</li> <li>• Rede Ethernet (Lan - RJ45)</li> <li>• Windows 7 ou superior</li> <li>• Estabilizador 300Va</li> <li>• Impressora Bematech 4200TH embutida <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Guilhotina</li> <li>◦ interface USB</li> <li>◦ Papel 58 a 82 mm</li> <li>◦ Impressão Térmica</li> <li>◦ Velocidade de Impressão 250 mm/s</li> <li>◦ Sensores fim de papel, próximo fim e temperatura de impressão.</li> </ul> </li> </ul>			

Locação Totem Pedestal para pesquisa satisfação:	1	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões máximas (LxA) cm: 40 x 160</li> <li>• Estrutura em Aço Carbono</li> <li>• Tranca com Fechadura e Chave</li> <li>• Passagem para cabo carregador</li> <li>• Tablets 7 a 10.5"</li> <li>• SO Android 4.4 ou Superior 1 GB RAM, 8 GB, Quad-Core 1.3 GHZ</li> </ul>			
	Total	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

**Validade da proposta 60 (trinta) dias.**

\* Impressora é opcional quando há cadastro do paciente no sistema para verbalização pelo nome e sobrenome.

Obs.: A contratante deve fornecer a estrutura local de Internet, rede elétrica e insumo para impressora.

Custos de deslocamento e hospedagem fora de salvador é de responsabilidade da contratante.

Conforme nos foi solicitado o investimento realizado mensalmente, garante um contrato de **Manutenção e Monitoramento** da solução, garantindo a total operação das Soluções.

#### **4. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**4.1. Moeda** – Os valores estão expressos em Reais.

**4.2. Faturamento** – Todo o faturamento será realizado pela empresa

##### **4.3. Considerações Gerais**

Todas as informações relativas à In9 Mídia obtidas em decorrência dessa proposta devem ser consideradas confidenciais, inclusive em relação às Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Sala 305, Pituba, Salvador – BA  
 (71) 3341 7009



condições específicas ofertadas e não poderão ser divulgadas, salvo autorização expressa da In9 Midia, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

As condições apresentadas nesta proposta comercial somente prevalecerão após a análise e aprovação de crédito.

## 5. ACEITE DA PROPOSTA

Declaro estar de acordo com os termos e condições da proposta comercial acima descrita autorizamos o faturamento da mesma.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Thiago Alves Costa

Thiago Alves Costa

81.130.605-72

In9 Midia Soluções Digitais LTDA

10.198.504/00001-11



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

**Inscrição Municipal: 309.021/001-86**

**CNPJ: 10.198.504/0001-11**

Contribuinte: IN9 MIDIA SOLUCOES DIGITAIS LTDA - EPP

Endereço: Rua Professor Leopoldo Amaral, Nº 366  
EDIF EMPRESARIAL ALTO DO PARQUE SALA 304 E 305  
PITUBA  
41 830-494

Certifico que a inscrição acima está em situação regular até a presente data,  
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser  
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006

Emissão autorizada as 15:06 18 horas do dia 03/08/2019.  
Válida até dia 01/11/2019.

Código de controle da certidão

**B86B.3A6E.58E7.6B84.6E83.D13F.012D.1B5E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço  
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando  
o código de controle acima.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192808355

RAZÃO SOCIAL	
<b>IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.198.594/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 10.198.504/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:21:04 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: 17CD.D7F2.080E.C2BF  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.198.504/0001-11

**Razão Social:** IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP

**Endereço:** R DOUTOR JOSE PEREIRA 349 405 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a **empresa** acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2019 a 02/11/2019

**Certificação Número:** 2019100403083841616143

Informação obtida em 10/10/2019 11:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IN9 MIDIA SOLUCOES DIGITAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.198.504/0001-11

Certidão nº: 180644544/2019

Expedição: 19/08/2019, às 17:10:06

Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IN9 MIDIA SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.198.504/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Salvador, 24 de Fevereiro de 2010.  
Em Testa  
da Verdade.  
MARIDALVA FERREIRA CONCEICAO - ESCREVENTE





9/2019

# CAIXA

## xtrato

Cliente: IN9 MIDIA SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Conta: 4801 / 003 / 00000028-1

Data: 24/09/2019 - 16:37



ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ:  
15096281/0001-03



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID FORN	QUANT	VALOR MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$	MARCA MODELO
1	LOCAÇÃO DE TOTEM, para impressão de senhas, com especificações mínimas tipo pedestal; dimensões máximas (LxA) cm 70 x 160, estrutura Flex Bematech; monitor 18,5" Touch; tempo de resposta até 7 ms; solução mínima monitor 1280 x 720 HD; revestimento com adesivo; computador CPU Premium A3 3,8 GHZ, Memória 2 GB HD 500GB, rede Ethernet (Lan - RJ45), Windows 7 ou superior; estabilizador 300Va; impressora embutida com guilhotina, interface USB, papel 57 a 82 mm, impressão térmica, velocidade de impressão 250 mm/s, sensores lim de papel próximo fim e temperatura de impressão.	un	1	R\$ 1.313,00	R\$ 15.756,00	ECOGROUND
2	LOCAÇÃO DE TOTEM, para pesquisa satiação, com especificações mínimas: tipo pedestal dimensões máximas (LxA) cm 40 x 160; estrutura em aço carbono tranca com fechadura e chave; passagem para cabo carregador, tablets 7" a 10,5"; sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8 GB, Quad-Core 1,3 GHZ	un	1	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00	ECOGROUND

OBSERVAÇÃO: para locação pelo período de 1 (um) ano.

**LOCAL DE ENTREGA** - Ministério Publico do Estado da Bahia, Quinta Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP - 41745-004.

**RAZÃO SOCIAL** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 04.142.491/0001-66

**ENDEREÇO** - Quinta Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP - 41745-004

**OBSERVAÇÃO:** No preço deve estar inclusos todos os tributos, taxas, seguros, fretes, licenças bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas.

**ENVIAR NO DOCUMENTO OS SEGUINTE DADOS:**

**RAZÃO SOCIAL** - ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA CNPJ - 15096281/0001-03

**ENDEREÇO** - AV TANCREDO NEVES 620 33 ANDAR / CAMINHO DAS ARVORES

**DATA DA PROPOSTA** - 18/09/2019 **VALIDADE DA PROPOSTA** - 60 DIAS

**PRAZO DE ENTREGA** - 30 DIAS

**NÚMERO DA CONTA CORRENTE** - 41906-0

**BANCO** - 341-ITAU

**AGÊNCIA** - 9349

*Assinatura de representante da ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA*



# Rápidonet®



1

*Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2019.*

Ao  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

A/c:

Sandro Dantas

Coordenação de Serviços MP/BA

### Proposta Comercial

#### Ref.: Locação de produtos

Prezado,

Atendendo a sua solicitação temos o prazer de encaminhar a presente proposta comercial.

Rua Jerônimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria  
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412  
Fone: (62) 3091 – 4477



## Apresentação

### QUEM SOMOS

Com 29 anos de mercado, o Grupo Rápidonet ajuda a construir e desenvolver soluções customizadas para Instituições Públicas e Privadas dos mais diversos segmentos. Nossa objetivo é aumentar a eficiência dos nossos clientes, através de produtos e serviços inovadores. A Rápidonet a todo momento, busca a integração dos melhores em suas soluções, com a finalidade de atender melhor seus clientes, disponibilizando soluções integradas com tecnologias dos melhores fabricantes mundiais, agregada às tecnologias de desenvolvimento próprio.

### VISÃO

Estar entre as principais empresas do Mercado e ser referência no fornecimento de soluções inteligentes, atualizadas e integradas na gestão de frequência, engenharia, segurança e administração de estacionamentos

### MISSÃO

Fornecer soluções inteligentes, atualizadas e integradas em gestão de frequência, engenharia, segurança e administração de estacionamentos para todo o Brasil. Mantendo um crescimento sustentável e com a certeza de estar colocando à disposição dos clientes tudo do melhor que conhece e possui.

### VALORES

Manter parceria de longo prazo, relação transparente, compromisso e ética com os fornecedores e clientes. Assim como o bem estar social de seus colaboradores e respectivos Familiares.

### CULTURA

Somos movidos a desafios, trabalhamos de forma eficiente, liderando pelo exemplo e promovendo a mudança

### Vantagens de ser cliente Rápidonet

- Rapidez e atendimento personalizado de acordo com suas necessidades;
- Praticidade e agilidade no atendimento aos clientes;
- Inovação Tecnológica;
- Soluções de qualidade;
- Equipe técnica altamente qualificada.

Com estes princípios a Rápidonet consegue superar as expectativas de todos os clientes.

**Rua Jerônimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria  
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412  
Fone: (62) 3091 – 4477**


**Investimento:**

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	MARCA
1	LOCAÇÃO DE TOTEM, para impressão de senhas, com especificações mínimas: tipo pedestal; dimensões máximas (LxA) cm: 70 x 160; estrutura Flex Bematech; monitor 18,5" Touch; tempo de resposta até 7 ms; solução mínima monitor 1280 x 720 HD; revestimento com adesivo; computador CPU Premium A3 3.8 GHZ, Memória 2 GB, HD 500GB, rede Ethernet (Lan - RJ45), Windows 7 ou superior; estabilizador 300Va; impressora embutida com guilhotina, interface USB, papel 57 a 82 mm, impressão térmica, velocidade de impressão 250 mm/s, sensores fim de papel, próximo fim e temperatura de impressão.	un	1	R\$ 1.425,00	R\$ 17.100,00	Idigital
2	LOCAÇÃO DE TOTEM, para pesquisa satisfação, com especificações mínimas: tipo pedestal; dimensões máximas (LxA) cm: 40 x 160; estrutura em aço carbono; tranca com fechadura e chave; passagem para cabo carregador; tablets 7" a 10.5"; sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8 GB, Quad-Core 1.3 GHZ.	un	1	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	Idigital

**Investimento:**
**Condições Comerciais:**

<u>Pagamento</u>	<u>Mensal</u>
<u>Impostos</u>	
<u>Validade da proposta</u>	
<u>Faturamento</u>	Rápidonet Sistemas e Automação Ltda EPP CNPJ de n. 06 997.744/0001-09.
<u>Frete</u>	Fob
<u>Prazo de entrega</u>	A confirmar

**Rua Jerônimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria  
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412  
Fone: (62) 3091 – 4477**



**Rápido***net*



Ficamos na expectativa de seu pronunciamento, nos colocando à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária e agradecendo o privilégio de sua atenção.

Atenciosamente,

Ludimila Gonçalves  
Rápidonet Sistemas e Automação

**Rua Jerônimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria  
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412  
Fone: (62) 3091 – 4477**



Ref.: 003.0.31804/2019

**Prestação de Serviços (Locação de Totem)  
Protocolo da Sede do MPBA de Nazaré**

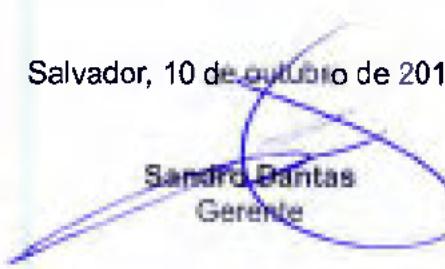
**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente expediente a Diretoria Administrativa informando que:

- consta solicitação da prestação do serviço desejado (fls.03);
- foram apresentados 03 (três) orçamentos, todos dentro do prazo de validade (fls.20,21 e 22; 30; 33,34);
- foi apresentado apenas 01 (um) orçamento, pois na região não houve mais interessados; há no processo ofício de justificativa subscrito pelo Promotor de Justiça (fls.20);
- consta a indicação de 02 (dois) servidores para fiscal e suplente do contrato (fls. 06-v);
- foram apresentados todos os documentos do prestador de serviços / fornecedor (fls. 28-29);
- foram apresentadas todas as certidões válidas pelo prestador de serviços / fornecedor (fls. 23-27);
- consta minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência (fls.).

Assim, declaro que a instrução processual está regular e que foi por mim conferida.

Salvador, 10 de outubro de 2019.

  
Samara Dantas  
Gerente

DE ACORDO EM: 10/10/19





DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício.	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2019	40101.0003 03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	2.900,00
2020	40101.0003 03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	14.500,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2019	40101.0003.03 122 503.2000 9900.3390 3900 0100000000 1	4.421 335,12	2.900,00	4.424 235,12



Ref. 003.0.31804/2019

## DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente:

- à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para elaboração da minuta contratual;
- à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação.

Em 11 de outubro de 2019.

  
Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA  
Mat. 352.218



25/01/2019 38  
REC

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Dispensa de Licitação – Locação de Totens de atendimento  
Protocolo SIMP nº 003.0.31804/2019

**DESPACHO**

Após análise do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento para Locação de equipamentos por Dispensa de Licitação, devolvemos o expediente à Coordenação de Serviços para os seguintes ajustes/esclarecimentos:

1. Faz-se necessário ajustar, ao longo de todo o documento, as expressões “neste contrato”, vez que o documento encartado pela unidade demandante não é o instrumento contratual, mas sim o Termo de Referência. Sugerimos a substituição da informação apontada pela expressão “neste instrumento” ou “no instrumento de contrato”.
2. Faz-se necessário esclarecer a abrangência dos serviços de manutenção. Isto porque o termo de referência menciona, em seu item 1.3, que toda a manutenção do sistema de totem será realizada pela contratada. A qual sistema se refere? Caso estejam se referindo ao sistema operacional (de informática), sugerimos verificar se não há duplicidade de objeto com o quanto disposto no procedimento de inexigibilidade de licitação protocolizado sob o número SIMP 003.0.29796/2019, que cuida da contratação da solução tecnológica de atendimento;
3. No item 4.2.7 do Termo de Referência consta “entrega formal do sistema eletrônico de alarme” Faz-se necessário esclarecer/ajustar;
4. A expressão “de forma local” constante do item 4.2.8 do Termo de Referência refere-se ao local onde se encontram instalados os equipamentos?
5. Não consta do Termo de Referência qualquer regra acerca do recebimento do

RR/mae



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

objeto. Neste sentido sugerimos que seja indicado minimamente a unidade que atuará no recebimento, em conjunto com o fiscal, nos seguintes termos (se assim for cabível):

*O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Protocolo, em conjunto com um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, e com o fiscal do contrato, responsável pela Habilitação para pagamento, caso este não seja integrante de uma das aquelas unidades;"*

6. Faz-se necessário indicar, na capa do procedimento, o código numérico da Unidade orçamentária;
7. Faz-se necessário ajustar a cláusula de reajustamento ao novo modelo adotado pela Coordenação de Contratos e Convênios, em alinhamento com a Assessoria Jurídica, nos seguintes moldes:

*A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada a apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;*

*Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:*

*Mês 1: SETEMBRO/2019;*

*Mês 12: AGOSTO/2020;*

8. Observamos que o item 10 do Termo de Referência, denominado "Obrigações do Contratante" encontra-se duplicado. Faz-se necessário ajustar (e renumerar os itens subsequentes). Neste sentido, percebemos também que não consta no TR qualquer designação de obrigações específicas para a Contratada. Sugerimos a análise das seguintes disposições (utilizadas por ocasião de contratação de locação de outros tipos de equipamentos) para verificação da pertinência com a contratação atual:

*Bouza*



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

*Disponibilizar, instalar, configurar, programar e realizar todos os testes necessários nos equipamentos (e respectivos softwares) locados, na sede do CONTRATANTE localizada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Bahia, dentro do prazo estabelecido;*

*Arcar com todas as despesas para disponibilização, instalação, configuração, programação e teste dos equipamentos, objeto deste Contrato;*

*Garantir o fornecimento e a substituição de partes ou componentes relativos aos equipamentos contratados, de modo a assegurar o seu pleno funcionamento, sem a ocorrência de solução de continuidade;*

*Substituir qualquer um dos equipamentos objeto deste contrato, independentemente do prazo de utilização, em caso de ocorrer repetição de vício/defeito que implique em chamados constantes para assistência técnica,*

*Manter, durante a vigência do Contrato, seguro total de todos os equipamentos constantes deste Contrato;*

*A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro total dos equipamentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;*

*Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, aos prepostos designados pelo CONTRATANTE para operação dos equipamentos e eventual programação dos mesmos;*

*Fornecer catálogos dos equipamentos em língua portuguesa;*

*Observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;*

*Havendo concordância com a inclusão de qualquer das obrigações acima apontadas, faz-se necessária a inclusão das mesmas em tópico próprio no Termo de Referência.*

Salvador, 15 de outubro de 2019.

*Paula S. de Paula Marques  
Paula Souza de Paula Marques*

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº 353.433



Ref.: 003.0.31804/2019

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, informando que os ajustes foram realizados conforme Termo de Referência anexo, informando ainda que o software não consta deste objeto, sendo realizado a aquisição à parte.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

Sandro Luiz Pimentel Dantas  
Gerente  
Coordenação de Serviços Gerais

Assinado  
Ass. Procurador

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DD DBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TOTEM PARA IMPRESSÃO DE SENHAS E TOTEM PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**, para o Protocolo da Sede do MPBA do bairro de Nazaré, sítio à Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA.

1.2 – Inclui-se no termo de referência a locação com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRICAÇÃO	QT	UNID.
Locação Totem, para impressão senhas, com especificações mínimas: tipo pedestal; dimensões máximas (LxA)70x160cm, estrutura bermatech; Monitor 18,5" touch, com tempo de resposta de até 7ms, resolução mínima 1280x720 HD, revestimento com adesivo; Computador CPU Premium A3 3.8GHZ, memória 2GB, HD 500GB, rede ethernet(lan-RJ45), Windows 7 ou superior; Estabilizador 300va; impressora imbutida com guilhotina, interface USB, papel57 a 82mm; impressão térmica, velocidade de impressão 250mm/s, sensores fim de papel, próximo fim e temperatura de impressão.	01	Unid.
Locação de Totem, para pesquisa de satisfação, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA) 40x60cm; estrutura em aço carbono; tranca com fechadura e chave; passagem para cabo carregador; tablets 7" a 10"; Sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8GB, Quad-core 1.3GHZ.	01	Unid.

1.3 Os serviços objeto do presente termo de referência compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação fornecidos.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação faz necessária para promover um atendimento qualificado e moderno – por intermédio de um sistema de gerenciamento de senhas para identificação, informações e orientações relacionadas às Promotorias de Justiça, outras Unidades localizadas no prédio da sede Nazaré, atendendo ao estabelecido pelo Projeto de Atendimento Integrado – PROATI e que visa assegurar o processo de melhoria contínua do atendimento realizado nas recepções do Ministério Público do Estado da Bahia. São benefícios do referido sistema:

- Redução do tempo de espera para um atendimento;
- Estudo em tempo real e histórico do atendimento;

- Montagem de todo o organograma de atendimento;
- Aumentar e acompanhar a produtividade dos atendimentos fornecidos pelos servidores;
- Incorpora todas as vantagens da TV Corporativa Integrada a Gestão de Atendimento;
- Melhorar o conhecimento geral dos usuários do órgão;
- Apresentação dos serviços oferecidos por todos e todas que buscam a Instituição.

### **3. MODALIDADE**

Pregão Eletrônico

### **4. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**4.1** O Regime de execução do Contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por Preço Global;

**4.2** Os Serviços objeto do termo de referência compreendem a instalação, configuração, programação e testes dos Totens, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, troca dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando apresentar defeitos insanáveis que causem interrupção dos serviços, treinamento e condições a seguir:

**4.2.1** Fornecer, instalar, configurar, programar e testar os equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da vigência do contrato.

**4.2.2** Local da instalação: Sede do Ministério Pùblico Estadual da Bahia em Nazaré, sítio Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia.;

**4.2.3** A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**4.2.4** Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução do contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

**4.2.5** A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação dos Totens de senhas e satisfação deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato, ficando a responsabilidade pelo recebimento representante da Coordenação de Protocolo, e com o fiscal do contrato, responsável pela Habilitação para pagamento, caso este não seja integrante de uma daquelas unidades;

**4.2.6** O CONTRATANTE deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a CONTRATADA possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

**4.2.7** O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema de totem, em data previamente designada e devidamente ajustada com o CONTRATANTE;

**4.2.8** As manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) nos equipamentos utilizados, deverão ocorrer no local onde estão instalados os equipamentos, durante o horário

de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.2.9 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela **CONTRATADA** e informada ao **CONTRATANTE**, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos;

4.2.10 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

4.2.11 Em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para o pagamento deste Termo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Orçamentária/Gestora	Unidade	Destinação Recursos (Fonte)	de	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0003	100			03.122.503.2000	9900	33.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DD PREÇO**

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais),

6.2. Dá-se ao Contrato o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços,

6.3 Nos preços computados estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada a apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta,

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:

Mês 1: SETEMBRO/2019

Mês 1: AGOSTO/2020

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## 08 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

8.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 09 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

9.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE;

9.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

9.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

9.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

## 10. DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

10.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a

11.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado,

11.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA,

11.4 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.5 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

11.6 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando **no** prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados,

11.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste termo de referência e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

12.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente termo, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

12.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

12.1.3 Dispôr de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução do serviço objeto deste instrumento;

12.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução do serviço objeto deste termo;

12.1.5 Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

12.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste termo não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.1.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

12.1.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste termo;

12.1.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;

12.1.11 A eventual retenção de tributo pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

12.1.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação

9.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

9.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

9.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

10.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação,

#### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

11.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

11.4 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.5 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

11.6 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) açãoado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados

11.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das determinações contidas na CLÁUSULA QUARTA deste termo de referência e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

12.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente termo, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

12.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

12.1.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução do serviço objeto deste instrumento;

12.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste termo;

12.1.5 Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

12.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste termo não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.1.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

12.1.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste termo;

12.1.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;

12.1.11 A eventual retenção de tributo pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

12.1.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação

Folha 45  
Ass. Marta

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.1.1 e 14.4.2.1, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a **Administração** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP**  
**Thiago Alves Costa**  
Sócio Diretor

Ref.: Minuta - Locação de Totem - Dispensa

SIMP: 003.0.31804/2019

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para contratação de locação de totens para atendimento, por Dispensa de licitação, para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

Paula S. de Rivera Marques

**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
**Mat. nº 353.433**



AS 10/01/2024 47  
13  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° xxxx/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.198.504/0001-11, estabelecida à Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, sala 305, Pituba, Salvador/BA, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 160/2019 - DADM, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.31804/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, com instalação, de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA, conforme especificações constantes neste instrumento,

1.2 Os bens locados e serviços correlatos objeto deste contrato serão instalados e executados na central telefônica da sede Nazaré do **CONTRATANTE**, situada à Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador, Bahia e atenderão às seguintes especificações mínimas:

1.2.1 Totem, para impressão senhas, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA)70x160cm, estrutura bermatech; Monitor 18,5" touch, com tempo de resposta de até 7ms, resolução mínima 1280x720 HD, revestimento com adesivo; Computador CPU Premium A3 3.8GHZ, memória 2GB, HD 500GB, rede ethernet(lan-RJ45), Windows 7 ou superior; Estabilizador 300va; impressora imbutida com guilhotina, interface USB, papel 57 a 82mm; impressão térmica, velocidade de impressão 250mm/s, sensores fim de papel, próximo fim e temperatura de impressão;

1.2.2 Totem, para pesquisa de satisfação, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA) 40x60cm; estrutura em aço carbono, tranca com fechadura e chave; passagem para cabo carregador; tablets 7" a 10"; Sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8GB, Quad-core1.3GHZ;

1.3 Os serviços objeto deste instrumento compreendem a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação fornecidos, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o treinamento para utilização dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço global;

2.2 Os Serviços objeto do contrato compreendem a instalação, configuração, programação e testes dos



Totens, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, troca dos equipamentos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos insanáveis que causem interrupção dos serviços, treinamento e demais condições a seguir:

- 2.2.1 Fornecer, instalar, configurar, programar e testar os equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da vigência do contrato;
- 2.2.2 Os equipamentos serão instalados na Sede do Ministério P?blico Estadual da Bahia em Nazaré, sítio Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia.;
- 2.2.3 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, de modo que os equipamentos locados devem ser aptos a permanecer em operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 2.2.4 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato qualquer alteração dos mesmos;
- 2.2.5 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação dos Totens de senhas e sinalização deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.2.6 O CONTRATANTE deverá indicar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a CONTRATADA possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
  - 2.2.6.1 O treinamento de quem cuida o item 2.2.6 deverá ocorrer após a entrega formal do sistema de totem, em data previamente designada e devidamente ajustada com o CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a ele mesmo;
- 2.2.7 As manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) nos equipamentos utilizados, devem ocorrer de forma local (onde se encontram instalados os equipamentos), durante o horário de expediente do CONTRATANTE;
- 2.2.8 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos;
- 2.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, seguro total de todos os equipamentos constantes do Contrato;
- 2.2.10 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela CONTRATADA imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;
- 2.2.11 Em nenhuma hipótese, responsabilidade do CONTRATANTE sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.3 A atuação dos profissionais empregados na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;



2.4 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Protocolo e com o fiscal do contrato, responsável pela Habilitação para pagamento, caso este não seja integrante de uma daquelas unidades;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005,

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor..

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais);

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, treinamentos, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005,



5.2 As ~~super~~ressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em parcelas iguais, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACTE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As ~~notas~~ fiscals far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A penalização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada, considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajuste, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2015, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: SETEMBRO/2019;

7.1.1.2 Mês 12: AGOSTO/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;



7.1.2 2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-8A nº 9.433/2005.

8.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a

9.1 Disponibilizar, instalar, configurar, programar e realizar todos os testes necessários nos equipamentos (e respectivos softwares) locados, na sede do **CONTRATANTE** localizada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Bahia, dentro do prazo estabelecido;

9.2 Arcar com todas as despesas para disponibilização, instalação, configuração, programação e teste dos equipamentos, objeto deste Contrato;

9.3 Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares, durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, ou em outro horário previamente por este agendado, sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

9.4 Garantir o fornecimento e a substituição de partes ou componentes relativos aos equipamentos contratados, de modo a assegurar o seu pleno funcionamento, sem a ocorrência de solução de continuidade;

- 9.5 Substituir qualquer um dos equipamentos objeto deste contrato, independentemente do prazo de utilização, em caso de ocorrer reperição de vício/defeito que implique em chamados constantes para assistência técnica;
- 9.6 Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, aos prepostos designados pelo **CONTRATANTE** para operação dos equipamentos e eventual programação dos mesmos;
- 9.7 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.8 Fornecer catálogos dos equipamentos em língua portuguesa;
- 9.9 Observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;
- 9.10 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, débitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.11 Prestar diretamente os serviços de locação ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos autados neste instrumento contratual;
- 9.11.1 É vedada a subcontratação ainda que parcial, do objeto deste instrumento;
- 9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.13 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.15 Emissar notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.16 Arca, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



F. 11/01/2024 15:50  
Ass. B  
AS

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvaras junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.19 Atender, no prazo consignado neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços e/ou disponibilização de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua correção ou realização nos prazos estabelecidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos bens, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, prever de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços ou equipamentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados ou disponibilizados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório constante no processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço ou equipamento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou equipamento, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2015, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;



12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo I, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste aeste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORD**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;



17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantida o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
XXXXXXXXXXXX  
Cargo



Ref.: Procedimento nº 003.0.31804/2019

**TERMO DE JUNTADA**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano 2019, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, juntei a estes autos as certidões de regularidade fiscal vencidas até a presente data.

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**  
Assistente de Gestão II  
Apoio Processual ATAS GA  
Matrícula 352-748



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

**Inscrição Municipal: 309.021/001-86**

**CNPJ: 10.198.504/0001-11**

Contribuinte: IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP

Endereço: Rua Professor Leopoldo Amaral, Nº 366  
EDIF EMPRESARIAL ALTO DO PARQUE SALA 304 E 305  
PITUBA  
41.830-494

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 18:21:24 horas do dia 04/11/2019.

Válida até dia 02/02/2020.

Código de controle da certidão:

**5C24.3457.56DD.CE00.1E8A.0F60.FA68.9A7A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.198.504/0001-11

**Razão Social:** IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP

**Endereço:** R DOUTOR JOSE PEROBA 349 405 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2019 a 21/11/2019

**Certificação Número:** 2019102303343450980540

Informação obtida em 04/11/2019 18:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.31804/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE *TOTEM* PARA IMPRESSÃO DE SENHAS E *TOTEM* PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 989/2019

1. Trata-se de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda., no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), visando à prestação de serviços de locação, com instalação, de *Totem* para impressão de senhas e *Totem* para pesquisa de satisfação, para o Protocolo da sede deste Ministério Público em Nazaré.
2. A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos –, Elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação é de R\$ 298.602,78 (duzentos e noventa e oito mil seiscientos e dois reais e setenta e oito centavos).
3. Anexados ao procedimento: termo de referência para o objeto, pesquisa de mercado, minuta de contrato, certidões de regularidade fiscal e justificativa para a contratação, além de outros documentos relativos à contratação.

4

A unidade responsável, justificando a pretensa contratação, manifestou-se, *in verbis*:

*"A contratação se faz necessária para promover um atendimento qualificado e moderno – por intermédio de um sistema de gerenciamento de senhas para identificação, informações e orientações relacionadas às Promotorias de Justiça e outras Unidades localizadas no prédio da Sede Nazaré, atendendo ao estabelecido pelo Projeto de Atendimento Integrado – PROATI e que visa assegurar o processo de melhoria contínua do atendimento realizado nas recepções do Ministério Público do Estado da Bahia. (...)"*

5.

O art. 59, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, dispõe, *in verbis*:

*(Art. 59 – É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

6.

Com efeito, o art. 55 da referida Lei, com as alterações advindas da Lei nº 13.591/2016, determina que, para a definição das modalidades licitatórias serão observados os limites de 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica pela União, o que significa que o valor de referência para a hipótese sob comento é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)<sup>1</sup>. Destarte, verifica-se que o custo

<sup>1</sup> Vide art. 2º do Decreto Estadual nº. 18.489/2013.





estipulado para a almejada contratação encontra-se dentro do limite permitido.

7. Ademais, o critério para a escolha da contratada foi o menor valor oferecido dentre as empresas consultadas, razão pela qual se justifica, de igual modo, o preço obtido.

8. A minuta contratual prevê, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, ao regime de execução, recebimento, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção dos tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações, fiscalização, penalidades, rescisão, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as prescrições da Lei Estadual nº. 9.433/05, em especial o art. 126.

9. Diante de tudo quanto exposto, e considerando que a presente hipótese enquadra-se nos dispositivos legais citados, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela autorização para dispensa de licitação, aprovando a minuta de contrato apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 05 de novembro de 2019.

Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 352.748



Ref. 003.0.31804/2019

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 989/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à contratação, por dispensa de licitação, da empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda., para locação de totem para impressão de senhas e totem para pesquisa de satisfação, para serem utilizados pela Coordenação de Protocolo.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 05 de novembro de 2019.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

*Recebi em:  
02-11-2019*  
  
J. C. Cardoso do Nascimento  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Mat. 353.176



Ref.: 003.0.31804/2019

## DESPACHO

Encaminhe-se o referido expediente para a Coordenação de Serviços Gerais para providências cabíveis, tendo em vista o despacho de fls. 58 da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a contratação, por dispensa de licitação, para a aquisição de totem emissor de senhas e totem para pesquisa de satisfação para a Coordenação de Protocolo deste MPBA.

Salvador, 07 de novembro de 2019

Josias Marques Neto  
Diretor Administrativo



## TERMO DE JUNTADA

Aos oito dias do mês de novembro do ano 2019, nesta Coordenação de Serviços Gerais, juntei a estes autos cópia do documento de identidade nº 1.333.359 do senhor Thiago Alves Costa e contrato social com últimas alterações da empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda Epp, CNPJ nº 10.198.504/0001-11, referentes ao contrato nº 152/2019.



Sued Almeida de Cerqueira  
Gerente  
Mat 352.995

MARIDALVA FERREIRA CONCEICAO - ESCREVENTE





**CONTRATO SOCIAL  
CANAL GUIA SOLUÇÕES LTDA**

**THIAGO ALVES COSTA**

**MARGARIDA MARIA AGUIAR ALVES MORAIS**

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação **CANAL GUIA SOLUÇÕES LTDA**, terá como nome fantasia **CANAL GUIA SOLUÇÕES**, com sede e domicílio a Rua Alto do Turim, nº 62, bairro do SIM, Feira de Santana/BA, CEP 44.042-360. A sociedade, a critério dos sócios poderá abrir escritórios, filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes e terá como fôco o Município de Feira de Santana – BA.

**SEGUNDA** – A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços em Informática.

**TERCEIRA** – O Capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moedas correntes do país, assim distribuídas entre os sócios:

<b>THIAGO ALVES COSTA (90%)</b>	27.000 quotas	R\$ 27.000,00
<b>MARGARIDA MARIA AGUIAR ALVES MORAIS (10%)</b>	3.000 quotas	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

**QUARTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUINTA** – A sociedade inicia suas atividades em 12 de junho e seu prazo de duração é indeterminado.

**SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe ao sócio **THIAGO ALVES COSTA** com os poderes e atribuições de administrar a sociedade utilizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Thiago Alves Costa*



**CONTRATO SOCIAL  
CANAL GUIA SOLUÇÕES LTDA  
(CONTINUAÇÃO)**

**OITAVA** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferido ou suportado na proporção das cotas subscritas, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**NONA** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios.

**DÉCIMA** - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será extinta e nem dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em (03) três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Feira de Santana, 12 de junho de 2008.

**SÓCIOS:**

*Thiago Alves Costa*  
THIAGO ALVES COSTA

*Margarida Maria Aguiar Alves Moraes*  
MARGARIDA-MARIA AGUIAR ALVES MORAIS

**TESTEMUNHAS:**

*Maiana M. B. Cerqueira*  
NOME: MAIANA MORAES BRITO CERQUEIRA  
RG Nº: 1019887-4-SSP/BA

NOME: JOAQUIM M. ON MORAIS FILHO  
RG Nº: 172449-SP/BA



Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2008

SOB Nº: 29203174431

Protocolo: 08/137437-2, DE 23/06/2008

CANAL GUIA SOLUÇÕES LTDA

*Francisco José Guedes Chagas*  
FRANCISCO JOSÉ G. GUEDES CHAGAS  
SECRETARIO-GERAL

*Ana Paula Perdigão*  
ANA PAULA PERDIZ  
OAB-BA 20.740

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE IN9 MÍDIA SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA EPP



CNPJ nº 10.198.504/0001-11

**THIAGO ALVES COSTA** nacionalidade Brasileira, nascido em 01/11/1980, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistema, CPF/MF nº 801.130.605-72, carteira nacional de habilitação nº 00429112419, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, nº168, Edifício Residencial Ilha de Creta, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-780, Brasil.

**MARIA IVONE AGUIAR ALVES** nacionalidade Brasileira, nascida em 04/03/1965, solteira, contadora, inscrita CRC nº 025.234/O-8, CPF/MF nº 360 578.435-68, carteira de identidade nº 0788752866, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, nº56, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-780, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203174431, com sede Rua Drº Jose Peroba, 349, Edif Empres Costa Azul Sala 404 e 405, Stiep Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.198.504/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço Sito à Rua Professor Leopoldo Amaral, nº 366, Edif empresarial alto do parque sala 304 e 305, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-494.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**THIAGO ALVES COSTA**



**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.  
Salvador 24/07/2017. Em testemunha ( ) da verdade.

**ROZINE PINHEIRO PEREIRA D.**  
VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE

**ESCREVE'**  
Belo Horizonte - MG  
Tabelionato de Notas de Belo Horizonte  
Autenticidade  
1604.4C936263-5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE IN9 MÍDIA SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA EPP

CNPJ nº 10.198.504/0001-11

MARIA IVONE AGUIAR ALVES

Residente na Rua Tenente Fernando Tuy, nº 56, Pituba, Salvador, BA,  
CEP 41.810-780, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IN9 MÍDIA SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA EPI, registrada legalmente por contrato social devidamente  
arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203174431, com  
sede Rua Drº Jose Perota, 349, Edif Empres. Costa Azul Sala 404 e 405, Stiep  
Salvador, BA, CEP 41.700-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica/MF sob o nº 10.198.504/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a  
presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas  
nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “IN9 MÍDIA  
SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede Rua Professor Leopoldo Amaral, nº  
36, Edif empresarial alto do parque sala 304 e 305, Pituba, Salvador, BA, CEP  
41.830-494.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Capital Social é R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil) dividido  
em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente  
inscritos e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
MARIA IVONE AGUIAR ALVES	300	300,00	1,00
THIAGO ALVES COSTA	29.700	29.700,00	99,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100,00</b>

4º TABELIO  
Rel. Gabinete G. Co  
Dr. Leandro Tavares - 20.1000  
CNPJ 42.328.810/0001-02 - Salvador

DE NOTAS  
Tributário  
2016 - Contrato de  
2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE IN9 MÍDIA SÓLIDOS DIGITAIS LTDA EPP

CNPJ nº 10.198.504/0001-11



**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objeto social Suporte técnico manutenção serviços tecnologia informação Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**CNAE FISCAL**

- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

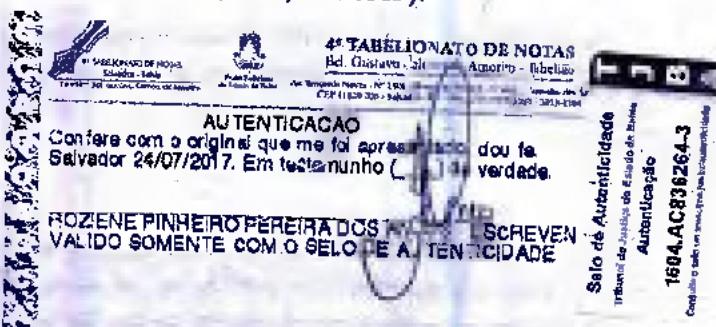
**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 11 de Julho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio. Malgrado tal vedação, ocorrendo à transferência, fica assegurado em igualdade de condições à preferência ao sócio interessado, garantindo ao mesmo após o pagamento das quotas iguais. Na ocorrência de cessão a terceiros, o sócio interessado em ceder quotas, deverá informar por escrito, ao outro sócio, da sua intenção, devendo este anuir ou não à cessão de quotas a terceiro. No caso de admissão de novo sócio, deverá haver instrumentalização desta admissão, mediante termo aditivo no contrato ou formalização de novo contrato social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderem ceder suas quotas total ou parcialmente a outros sócios, desde que devidamente pactuado entre ambos, mediante termo aditivo e o devido pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá às Sócias THIAGO ALVES COSTA e MARIA IVONE AGUIAR ALVES isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VL; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE IN9 MÍDIA SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA EPP

CNPJ nº 10.198.504/0001-11

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social será igual ao ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, já restada a conta do sócio administrador de sua atividade, será procedido a um balanço do exercício, sendo o resultado dividido ou suportado pelo sócio, na proporção de sua participação no capital social, abatidas as antecipações por vencura feita ao mesmo.

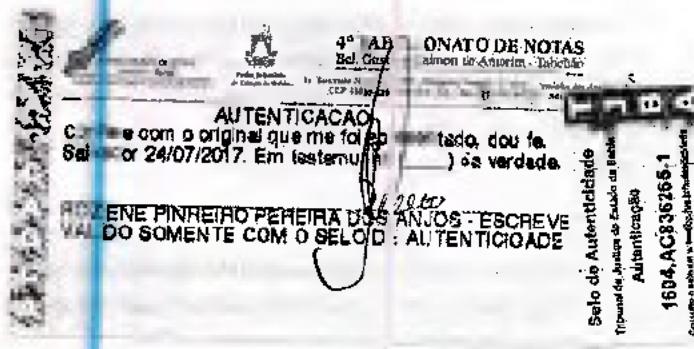
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, juntamente com a prestação de contas obrigatória do sócio administrador, o sócio delibera no prazo de um mês da apresentação de contas sobre a regularidade ou não da conta da atividade do sócio e também sobre a viabilidade do resultado econômico do exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do saldo do resultado referido no parágrafo anterior, cabe ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas na prestação de contas conjuntas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de falecimento ou interdição o sócio terá realizado um balanço especial na data do evento, procedendo-se a ajuste de contas com seus herdeiros ou sucessores na forma prevista na cláusula anterior, pagando-se-lhes a participação no resultado líquido apurado, se positivo, ou recebendo-a, se negativo, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço, ou de 90 (noventa) dias após o evento, o que primeiro se verificar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A insolvência de sócio ou a prática por qualquer dele de ato ilícito ou, por qualquer meio, incompatível com os objetivos ou interesses sociais, importarão em infração contratual, facultando ao sócio inocente excluir o sócio infrator do quadro social, facultado o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As administradoras declaram, sob pena da lei, e que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime limentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ré pública, ou a propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE IN9 MÍDIA SOLUÇÕES  
DIGITAIS LTDA EPP

CNPJ nº 10.198.504/0001-11



DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

SALVADOR, 29 de julho de 2016

*Thiago Alves Costa*

THIAGO ALVES COSTA  
CPF: 801.130.605-72

*Maria Ivone Aguiar Alves*

MARIA IVONE AGUIAR ALVES  
CPF: 360.578.435-6

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2016 SOB N° 97588518 JUCESB Protocolo: 16/645219-0, DE 12/08/2016
Empresa: 39.2.0317443-1 Início: 01/01/2016 - Fim: 31/12/2016 EPP	
	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.  
Salvador 24/07/2017. Em testemunha.  
ROZENE PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO DE TABELIÃO**  
Rel. Cláudio  
Tabelião de Notas  
Confirmação de Autenticidade  
1604 027836266-0



6  
R

Ref.: Contrato nº 152/2019 – SGA

SIMP nº 003.0.31804/2019

### DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa, com **02 (duas) vias do Contrato nº 152/2019 – SGA**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.503 do dia 14/11/2019.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 389/2019, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Salvador, 19 de novembro de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat nº 353.433



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 152/2019 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.504/0001-11, estabelecida à Rua Professor Leopoldo Arnaral, 366, sala 3D5, Pituba, Salvador/BA, representada por **Thiago Alves Costa**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 160/2019 - DADM, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.31804/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a restação de serviços de locação, com instalação, de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA, conforme especificações constantes neste instrumento,

1.2 Os bens locados e serviços correlatos objeto desse contrato serão instalados e executados na central telefônica da sede Nazaré do CONTRATANTE, situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia e atenderão às seguintes especificações mínimas:

1.2.1 Totem, para impressão de senhas, com especificações mínimas tipo pedestal, dimensões máximas (LxA)7Dx160cm, estrutura bermatech, tela de 18,5" touch, com tempo de resposta de até 7ms, resolução mínima 1280x720 HD, revestimento com adesivo; Computador CPU Premium A3 3.8GHZ, memória 2GB, HD 500GB rede etherne (fast-RJ45), Windows 7 ou superior; Estabilizador 300va, impressora imbutida com tinta, interface USB, papel57 a 82mm; impressão térmica, velocidade de impressão 25Dmin, 4x5 s/encim de papel, próximo fim e temperatura de impressão;

1.2.2 Totem, para pesquisa de satisfação, com especificações mínimas: tipo pedestal, dimensões máximas (LxA) 40x60cm, estrutura em aço carbono, tranca com fechadura e chave, passagem para cabo carregador, tablets 7" a 10"; Sistema operacional Android 4.4 ou superior, 1 GB RAM, 8GB, Quad-core 1.3GHZ;

1.3 O serviços objeto deste instrumento compreendem a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação fornecidos, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o treinamento para utilização dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço global;

2.2 Os Serviços objeto do contrato compreendem a instalação, configuração, programação e testes dos Totens, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, troca dos equipamentos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos insanáveis que causem interrupção dos serviços, treinamento e demais condições a seguir:

2.2.1 Fornecer, instalar, configurar, programar e testar os equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do inicio da vigência do contrato;

2.2.2 Os equipamentos serão instalados na Sede do Ministério Público Estadual da Bahia em Nazaré, sítio Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia.;

2.2.3 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, a de modo que os equipamentos ficados devem ser aptos a permanecer em operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.4 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.2.5 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação dos Totens de senhas e satisfação deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.2.6 O CONTRATANTE deverá indicar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a CONTRATADA possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.2.6.1 O treinamento de que cuida o Item 2.2.6 deverá ocorrer após a entrega formal do sistema de totem, em data previamente designada e devidamente ajustada com o CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional ao mesmo;

2.2.7 As manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) nos equipamentos utilizados, deverão ocorrer de forma local (onde se encontrem instalados os equipamentos), durante o horário de expediente do CONTRATANTE;

2.2.8 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos;

2.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, seguro total de todos os equipamentos constantes do Contrato;

2.2.10 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**,

2.2.11 Em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional,

2.3 A atuação dos profissionais empregados na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**,

2.4 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Protocolo e com a fiscal do contrato, responsável pela Habilitação para pagamento, caso este não seja integrante de uma daquelas unidades,

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitara, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis,

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/CE) 4.000	Região 990	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39
40.101.0003				

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais);

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).





4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, treinamentos, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DDS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em parcelas iguais, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fator gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A penalização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.2.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como

referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: setembro/2019;

7.1.1.2 Mês 12: agosto/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompar o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

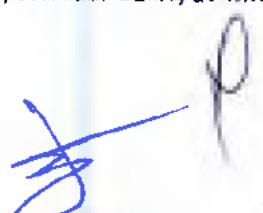
8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 14 de novembro de 2019 e a terminar em 13 de novembro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do íntiso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

8.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Disponibilizar, instalar, configurar, programar e realizar todos os testes necessários nos equipamentos (e respectivos softwares) locados, na sede do **CONTRATANTE** localizada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Bahia, dentro do prazo estabelecido;



9.2 Arcar com todas as despesas para disponibilização, instalação, configuração, programação e teste dos equipamentos, objeto deste Contrato;

9.3 Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares, durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, ou em outro horário previamente por este agendado, sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

9.4 Garantir o fornecimento e a substituição de partes ou componentes relativos aos equipamentos contratados de modo a assegurar o seu pleno funcionamento, sem a ocorrência de solução de continuidade;

9.5 Substituir qualquer um dos equipamentos objeto deste contrato, independentemente do prazo de utilização, em caso de ocorrer repetição de vício/defeito que implique em chamados constantes para assistência técnica;

9.6 Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, aos prepostos designados pelo **CONTRATANTE** para operação dos equipamentos e eventual programação dos mesmos;

9.7 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.8 Fornecer catálogos dos equipamentos em língua portuguesa;

9.9 Observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

9.10 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.11 Prestar diretamente os serviços de locação ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos para todos neste instrumento contratual;

9.11.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.13 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.16 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com toda e qualquer dana ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**,

9.19 Atender, no prazo consignado neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços e/ou disponibilização de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua correção ou realização nos prazos estabelecidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**,

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato p/ determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;





10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores (es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos bens, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parcer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços ou equipamentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados ou disponibilizados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório constante no processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço ou equipamento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou equipamento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro desse prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de a implemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e /ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, seu prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (Dje) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

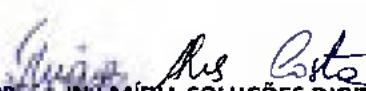
17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 13 de maio de 2019.

Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
EMPRESA IN3 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
Thiago Alves Costa  
Sócio



**PORTARIA Nº 309/2019**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820, e Juliana dos Santos Vieira, matrícula 351.159, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 152/2019-SGA, relativo à locação, com instalação, de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Púlico do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2019.

  
Frederico Wellington Sylveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

### ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VIGÊNCIA DO TERMO</b>
RAFAELA LETÍCIA ALBUQUERQUE VIEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS	06/11/2019 - 05/11/2020

### Desligamento de Voluntário

<b>Nome</b>	<b>Lotação</b>	<b>vigência do Termo</b>	<b>Desligamento</b>
Gabriela Costa Santos	Promotoria de Justiça de Valença	08/05/2019 - 07/05/2020	01/11/2019

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 152/2019-SGA.** Processo 0030 31804/2019 – Dispensa de Licitação nº 160/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/0001-11. Objeto: Locação, com instalação, de Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação. Valor mensal (aluguel): R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) Valor anual: R\$ 17.400,00 (dezasseis mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 14 de novembro de 2019 e a terminar em 13 de novembro de 2020.

### PORTARIA Nº 389/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidores ~~Ricardo~~ Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820, e Juliana dos Santos Vieira, matrícula 351.159, a exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 152/2019-SGA, relativo à locação ~~de~~ ~~de~~ de ~~de~~ Totem para impressão de senhas e Totem para pesquisa de satisfação.

Supenntendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 153/2019-SGA** Processo: 003.0.29796/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10 198 504/0001-11. Objeto: Licenciamento de uso para os softwares que compõem a solução “NeoNews Digital Signage – Sistema Gestão do Atendimento”, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### PORTARIA Nº 390/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidores ~~Ricardo~~ Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820, e Juliana dos Santos Vieira, matrícula 351.159, a exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 153/2019-SGA, relativo ao licenciamento de uso para os softwares que compõem a solução “NeoNews Digital Signage – Sistema Gestão do Atendimento”.

Supenntendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa